



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**

**PROCESSO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 008/2023**  
**CRENCIAMENTO nº 04/2023 por inviabilidade de competição.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS- MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. JK, nº 402 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que se encontra aberto o prazo para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**. O Credenciamento ocorrerá a partir do dia 23 de março de 2023, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:30 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações ou através do site: [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br), e-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com).

PINTÓPOLIS- MG, 20 de março de 2023.

Wanderson Elifas de Brito Martins  
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2023**

**O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Av. JK, nº 402 – Centro, Pintópolis/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, mediante a apresentação da documentação exigida, em atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, do interesse público. Que será regido pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital no âmbito da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS e suas entidades vinculadas. Este procedimento será regido por este edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**1 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO**

**1.1.** Os interessados em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada à Av. JK, nº 402, Centro, nesta Cidade, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, das 07h00 às 13h00.

**1.2.** Poderão credenciar-se neste processo os interessados que solicitarem seu credenciamento até 31 de dezembro de 2023 ou enquanto houver contrato vigente originário do processo 039/2023, credenciamento 04/2023.

**1.3.** Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**1.4.** Estes documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é até 31/12/2023, ou enquanto houver contrato vigente oriundo deste processo, a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS.

**1.5.** O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

**1.6.** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**1.7.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

**1.8.** O presente cadastro compreende prestação de serviços de locução solo.

**1.9.** O prazo das locuções será variável, a depender do evento. Podendo ser de no mínimo 03 horas até 08 horas a diária.

**1.10.** O Município de PINTÓPOLIS será responsável pela contratação da estrutura para o show utilizando-se de contratos previamente firmados com fornecedores.

**1.11.** Os equipamentos e estrutura serão ofertados pelo Município de PINTÓPOLIS, podendo assim, ocorrer em espaços fechados (públicos ou privados) e também em praças, parques bem como em Comunidades e Distrito.

**1.12.** A data da apresentação será definida pelo Município de PINTÓPOLIS.

**1.13.** O Município de PINTÓPOLIS não contratará equipamento individualizado para as apresentações.

## **2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**2.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no site [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br).

## **3 - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste Edital e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, conforme anexos.

**3.2.** Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de PINTÓPOLIS um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações desta municipalidade com valorização e incentivos dos artistas locais.

**3.3.** Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de PINTÓPOLIS, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

pertinentes.

**3.4.** O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

**3.5.** Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes.

**3.6.** A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

#### **4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de PINTÓPOLIS, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**4.1.1** - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**4.2.** Poderão se inscrever pessoas jurídicas que constem objeto social condizente com o objeto deste processo e que conste no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) o cadastro da atividade pertinente ao objeto.

**4.3.** O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

**4.3.1.** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

**4.4.** É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital.

**4.5.** A Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste chamamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

**4.6.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.7. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:**

- 1 - Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de PINTÓPOLIS, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de PINTÓPOLIS, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

- 6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 7 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 8 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9 - Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

02.004.001.04.122.0002.2014.33903900	FICHA	77	FONTE	1500000
02.012.001.15.122.0002.2033.33903900	FICHA	187	FONTE	1500000
02.014.001.15.452.0029.2035.33903900	FICHA	211	FONTE	1500000
02.015.001.12.122.0002.2041.33903900	FICHA	252	FONTE	1500000
02.018.001.27.812.0039.2061.33903900	FICHA	361	FONTE	1500000
02.019.001.13.392.0026.2063.33903900	FICHA	378	FONTE	1500000
02.019.001.13.392.0026.2064.33903900	FICHA	382	FONTE	1500000
02.021.001.10.122.0017.2070.33903900	FICHA	430	FONTE	1500000
02.021.002.10.301.0014.2075.33903900	FICHA	454	FONTE	1500000
02.021.004.10.304.0016.2085.33903900	FICHA	526	FONTE	150000
02.021.004.10.305.0016.2086.33903900	FICHA	538	FONTE	150000
02.027.001.08.122.0002.2093.33903900	FICHA	583	FONTE	150000
02.027.001.08.243.0010.2094.33903900	FICHA	594	FONTE	150000
02.028.002.08.244.0009.2098.33903900	FICHA	623	FONTE	150000
02.031.001.20.122.0002.2107.33903900	FICHA	698	FONTE	150000
02.034.001.26.122.0002.2116.33903900	FICHA	748	FONTE	150000

## 6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

### **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**CRENCIAMENTO Nº 04/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG, SITUADA na Av. JK, nº 402, Centro – PINTÓPOLIS/MG- CEP 39317-000. A/C: Comissão Permanente de Licitações. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL/NOME \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
End. Comp.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

**6.2.** Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão;

**6.3.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 7 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**6.4.** Nada obsta que sejam credenciadas mais de uma Artista ou Banda para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

**6.5.** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o Município de PINTÓPOLIS do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **7.1. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);

**g)** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**h)** Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**i)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**j)** Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

**k)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

**l)** Contrato de Exclusividade da Empresa com o artista/banda/grupo representado, registrado em cartório (anterior a data da contratação); no caso de grupo, a pessoa que assina pelo grupo deverá ser um de seus componentes (Documento Original) ou Declaração de Exclusividade, assinada por todos integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (ANEXO VI)

- Em se tratando de integrante menor de idade poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto.

**m)** Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com o Contrato de Exclusividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);

**n)** Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;

**n.1)** A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

## **PESSOAS JURÍDICAS**

**72.** - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

**73.** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº.4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

**74.** - Declaração subscrita por representante legal da interessada elaborada em papel timbrado, atestando que: a) inexistente qualquer fato impeditivo para participação nesta convocação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999. (Anexo IV)

## **8 – DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**82.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**83.** Poderão credenciar-se neste processo os interessados que solicitarem seu credenciamento até 31 de dezembro de 2023 ou enquanto houver contrato vigente originário do processo 039/2023, credenciamento 04/2023.

**84.** Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

**85.** Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

8.5.1 - Em primeiro lugar:

8.5.1.1 - A abertura do envelope;

8.5.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7.0 fora apresentado;

8.5.1.3 - De tudo lavar-se-á ata circunstanciada;

8.5.2 - Em segundo lugar:

8.5.3 - Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará o termo de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.5.4 - Desta reunião lavar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa/pessoa física.

8.5.5 - Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa/pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.6** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

**8.7** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

**8.8** - Terminado o julgamento a empresa/pessoa física será informada do resultado e convocada para assinatura contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato no quadro de avisos.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1 - São obrigações:

### **9.1.1 – Da Prefeitura:**

9.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

9.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9.1.1.6 - Disponibilizar palco/local, sonorização, iluminação, locutor de palco (se for o caso), fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização da apresentação cultural.

9.1.1.7 - Zelar para que durante a vigência do credenciamento, sejam cumpridas as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.18 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da Contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

## **10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

**10.2.** O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de PINTÓPOLIS.

**10.3.** O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

**10.4.** O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado

**10.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**10.6.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**10.7.** Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**10.8.** O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**10.9.** **O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.**

## **11 – DO REAJUSTE**

**11.1.** - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **12 – DA CONTRATAÇÃO**

**12.** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. JK, nº 402, Centro, PINTÓPOLIS/MG, para assinar o termo de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**12.1.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.3.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

**12.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

**12.5.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**12.6.** A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1.** -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**13.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

**13.2.1.** advertência;

**13.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**13.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

**13.2.4** -20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

**13.3.** -suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

**13.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

de PINTÓPOLIS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**141.** Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 as 12:30 horas.

**142.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 08:00 as 12:30 horas.

#### **15 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 – o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 – o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

15.1.3 – o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. 15.2. Pela I credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **16 - DA RESCISÃO**

**161.** A rescisão do termo de credenciamento/contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

**162.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

**163.** Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do termo de credenciamento o referido termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.

**164.** A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

**16.4.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

artigo 78 da Lei 8.666/93.

**165.** A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

**166.** A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo/contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente ratificará o presente processo.

**17.2.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

**17.3.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS, nos dias úteis, das 08 às 12 horas e na Internet, no endereço eletrônico: [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br).

**18.2.** Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

**18.3.** É dado à Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

**18.5.** É facultada à Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.6.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota desempenho.

**18.7.** As informações relativas à classificação/habilitação da CREDENCIADA, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de PINTÓPOLIS, na internet, no endereço eletrônico [www.pintopolis.mg.gov.br](http://www.pintopolis.mg.gov.br).

**18.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**18.9.** Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo IV – Declaração de Fatos impeditivos

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo VI – Modelo Autorização para participação de menor.

PINTÓPOLIS- MG, 20 de março de 2023.

Wanderson Elifas de Brito Martins  
Presidente da Comissão de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**PROCESSO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2023**  
**CREDENCIAMENTO nº 04/2023**

**ANEXO I PROJETO BÁSICO**

**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINTÓPOLIS/MG.**

- a) Este Projeto Básico será parte integrante do termo de credenciamento/contrato a ser firmado entre a(s) licitante(s) credenciada e o Município, devendo, portanto, ter seus termos sempre considerados.
- b) A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) O prazo de vigência do Credenciamento será de 1(um) ano, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Projeto Básico e no edital de credenciamento.
- d) O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada projeto, evento ou atividade cultural.
- e) A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Credenciamento.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de serviço de locução para eventos que acontecem neste Município. Para tanto, a administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade. Assim, sugere-se a formalização de processo por credenciamento para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de após pesquisa de mercado chegar-se-á a um preço médio, e todos que se interessarem e concordar prestar os serviços pelo preço médio fixo poderá vir a credenciar-se junto ao município.
- 2.2. A contratação será feita de forma direta, com fundamento no CAPUT do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal pagará às pessoas físicas/jurídicas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de apresentação, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

<b>QTDE</b>	<b>UND</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO</b>	<b>VLR. UND</b>	<b>TOTAL</b>
30	Diária		600,00	18.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

**Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.**

**As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação dos eventos do Município de PINTÓPOLIS.**

**4 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.3-** Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e secretaria de Administração e planejamento, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

**4.5 -** O Pagamento será feito diretamente a contratada após a apresentação de nota fiscal.

**4.8-** Os contratados são responsáveis por guardar seus equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal.

**5 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Caberá ao Município de PINTÓPOLIS organizar a programação dos seus eventos, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas habilitadas, considerando o perfil das tradições das festividades do Município e o resultado da análise da Comissão de Credenciamento.

**5.2.** É de responsabilidade dos locutores fazerem suas apresentações nos locais e horários já estabelecidos, sendo intolerável atrasos, má qualidade e demais inconvenientes como utilizar palavras e piadas de baixo calão.

**5.3** A(s) Secretaria(s) deverão solicitar o serviço referente com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização do evento, sem quaisquer despesas inerentes à execução dos serviços pela contratante.

**5.4** O serviço de locutor profissional deverá apresentar-se 1 (um) dia que antecede o evento, para tomar conhecimento do roteiro que será fornecido pela secretaria municipal requisitante.

**5.5** O profissional locutor deverá apresentar-se com traje formal, manter postura imparcial, não interferir com improvisos e conhecer e obedecer o espaço de atuação (espaço fechado, como: palestra ou abertura de eventos, espaço aberto como Show ou desfile Cívico) seguindo ao um roteiro prévio, fornecido pela secretaria (s) solicitante (s).

**5.6** Deve manter postura imparcial, não interferir com improvisos e conhecer o meio em que está atuando (apresentação em ambiente fechado ou aberto ao público) manter postura rígida de comportamento enquanto estiver em ação (focar no evento, não fazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

piada desnecessária), saber entrar e sair do púlpito ou palco (fazer apresentações seguindo roteiro prévio fornecido pela solicitante, não abandonar o evento antes do término) nas horas precisas, para manter o ritmo do evento e estabelecer critérios pré-evento, para duração das falas. Cumprir o tempo necessário de fala; voz firme e consistente.

5.7 Os serviços que os contratados serão convocados a executar serão por exemplo: Locução durante festas cívicas do município de Pintópolis como São João de Pintópolis, Festa das mães, festa dos servidores, festa do Distrito de Acari, Réveillon e outras festas realizadas ou apoiadas pelo município de Pintópolis. Eventuais eventos como conferências, palestras e outros. Propaganda ao volante de assuntos de interesse da municipalidade e munícipes, como campanhas de chamamento da população para vacinação, campanha contra a dengue, zika e chikungunya, etc... Demais serviços que a administração julgar coerente com a prestação de serviços de locutor.

## **6. DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS**

**6.1.** Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

**6.2.** Os credenciados serão contratados rigorosamente considerando-se a natureza do evento a critério do Município de PINTÓPOLIS, e a ordem final de classificação, estabelecida de acordo com a cronologia de chegada (ordem crescente).

6.2.1. A escolha do músico, artista ou grupo será feita, conforme a escolha do estilo musical ou artístico para cada evento.

**6.3.** O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá comparecer ao local determinado pela Secretaria solicitante na data prevista para a apresentação com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

6.3.1. Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, passará a ser o último colocado na lista de credenciados em seu respectivo estilo ou categoria.

**6.4.** Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento ao Município de PINTÓPOLIS, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados daquela categoria musical e o seguinte será convocado. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

6.4.1. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita do Município de PINTÓPOLIS. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item

**6.5.** Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a do comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

**6.6.** Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 6.5, o Município de PINTÓPOLIS poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação, na mesma categoria/estilo de atuação musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.7. A contratação dos artistas/bandas credenciados após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de **rodízio**, oportunizando igualmente as Bandas/artistas de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

**Obs.: Caso haja mais de uma empresa credenciada, o município, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá através de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.**

## 7. DAS APRESENTAÇÕES

7.1. A duração das locuções serão variadas, podendo ser curtas – aberturas de shows, aberturas de congressos, aberturas de conferências, etc. Ou durações longas como fazer a abertura do evento e permanecer no ambiente do evento até o final, intercalando-se entre apresentações e/ou palestras fazendo-se a locução.

7.2. O locutor contratado apresentar-se-á nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de PINTÓPOLIS não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do contratado relacionado a equipamentos.

7.3. Os credenciados selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pelo Município de PINTÓPOLIS.

7.4. As apresentações contarão no local com um representante do Município de PINTÓPOLIS para acompanhar as apresentações.

7.5. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de PINTÓPOLIS isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

7.6. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

7.7. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

## 8. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

8.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

8.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de PINTÓPOLIS para fins de divulgação de seus eventos.

8.3. O Município de PINTÓPOLIS não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

Pintópolis – MG, 20 março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO Nº 039/2022  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 007/2022  
CREDENCIAMENTO nº 006/2022

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.**

Por meio do presente, solicito inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade das documentações e informações por apresentadas.

Declaro que não aceito que nenhum integrante, menor de 18 anos exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. O proponente declara ciente de que se encontra obrigado, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME DO PROFISSIONAL – LOCUTOR (Nome Fantasia):		
NOME PERSONALIDADE JURIDICA:		
Nº DO CNPJ:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
EMAIL:		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
ENDEREÇO ATUALIZADO:		
FONE FIXO:	CELULAR 01:	CELULAR 02:
EMAIL:		

SE PROPONENTE PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE de artistas/show, relacionar o representado com nome, RG e CPF:

NOME DO REPRESENTADO (A):	
RG.:	CPF.:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

QTDE	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	VLR. UND	TOTAL
30	Evento		600,00	18.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

**Obs.: Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados.**

Li o Edital de Credenciamento nº 04/2023 e concordo com todos os termos ali determinados, inclusive em relação aos valores das prestações dos serviços.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA DO(A) PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**PROCESSO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2023**  
**CRENCIAMENTO nº 04/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.**  
**7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**PROCESSO Nº 039/2023**  
**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2023**  
**CREDENCIAMENTO nº 04/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARA  
PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO**

**(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de show artístico, no âmbito do Município de PINTÓPOLIS além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO Nº 039/2023  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 08/2023  
CREDENCIAMENTO nº 04/2023

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.484/0001-59, com endereço à Av. JK, nº 402, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ley Lopes dos Santos, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 66/2022, Credenciamento 06/2022, regido pela lei 8666/1993, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A CREDENCIADA compromete-se a prestar à CREDENCIANTE, a “ **SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE**”, encaminhados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme segue:

2.				
QTDE	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO	VLR. UND	TOTAL
30	Evento		600,00	18.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>18.000,00</b>

Obs.: Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 04/2023 – PROJETO BÁSICO.
- 2.2. Os serviços serão prestados com o calendário cultural, dias e horários preestabelecidos com a CONTRATADA.
- 2.3. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.4. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo;
- 2.5. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 3.2. O Município efetuará o pagamento ao vencedor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da prefeitura de PINTÓPOLIS.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.
- 3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 3.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura de PINTÓPOLIS e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 – São obrigações:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**6.1.1. Da Contratante:**

- 6.1.1.1 – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.
- 6.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 6.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 6.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 6.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

**6.1.2. Da contratada:**

- 6.1.2.2 – Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superviniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.1.2.7 - Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

**CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao(à) CONTRATADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

**81.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**82.** A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- a) Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- b) Pelo atraso ou falta injustificada.

**CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA**

**9.1.** No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
- b.1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b.2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.
- b.3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.
- b.4) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo com a lei orçamentária em vigor, destinando-se as dotações orçamentárias conforme a seguir:

<b>02.004.001.04.122.0002.2014.33903900</b>	<b>FICHA 77</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.012.001.15.122.0002.2033.33903900</b>	<b>FICHA 187</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.014.001.15.452.0029.2035.33903900</b>	<b>FICHA 211</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.015.001.12.122.0002.2041.33903900</b>	<b>FICHA 252</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.018.001.27.812.0039.2061.33903900</b>	<b>FICHA 361</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.019.001.13.392.0026.2063.33903900</b>	<b>FICHA 378</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.019.001.13.392.0026.2064.33903900</b>	<b>FICHA 382</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.021.001.10.122.0017.2070.33903900</b>	<b>FICHA 430</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.021.002.10.301.0014.2075.33903900</b>	<b>FICHA 454</b>	<b>FONTE 1500000</b>
<b>02.021.004.10.304.0016.2085.33903900</b>	<b>FICHA 526</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.021.004.10.305.0016.2086.33903900</b>	<b>FICHA 538</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.027.001.08.122.0002.2093.33903900</b>	<b>FICHA 583</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.027.001.08.243.0010.2094.33903900</b>	<b>FICHA 594</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.028.002.08.244.0009.2098.33903900</b>	<b>FICHA 623</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.031.001.20.122.0002.2107.33903900</b>	<b>FICHA 698</b>	<b>FONTE 150000</b>
<b>02.034.001.26.122.0002.2116.33903900</b>	<b>FICHA 748</b>	<b>FONTE 150000</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 06/2022, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de PINTÓPOLIS, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Francisco/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

PINTÓPOLIS(MG), ..... de ..... de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 004/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR**

(PAI) \_\_\_\_\_ Portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito  
sob o CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_  
E (MÃE) \_\_\_\_\_ Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito  
sob o CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço: \_\_\_\_\_

Responsáveis legais pelo menor \_\_\_\_\_ cópia de certidão de nascimento em anexo,  
AUTORIZAMOS a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela Secretaria  
Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, assim como AUTORIZAMOS o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a nos  
representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG para celebrar  
termo de credenciamento/contratos, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos,  
entre outros. \_\_\_\_\_

Cidade/data \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM  
CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE  
CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA. A DIGITAL DOS ANALFABETOS  
SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOMPANHADA  
DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE  
RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS. EM CASO DE PAI/MÃE  
SOLTEIRO(A), VIÚVO(A), OU OUTRO IMPEDIMENTO ABSOLUTAMENTE  
INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTES DOCUMENTOS POR ALGUM DELES,  
ESPECIFICAR:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM  
ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM  
FOTO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO MENOR.**